



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 51/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 64/17 - Proc. n.º 1201/17

LEI N.º

Prevê em repartições privadas cartaz de respeito aos direitos do idoso.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em toda repartição privada no Município, bem como nos estabelecimentos prestadores de serviços à Municipalidade, haverá cartazes com a seguinte inscrição: "Respeite o Idoso e seus direitos".

Parágrafo único. Os cartazes serão fixados em locais facilmente visíveis aos frequentadores da repartição ou estabelecimento.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO

Em 26 de 05 de 17

Jaqueline Furlato
(nome por extenso)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 51/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 64/17 - Proc. n.º 1201/17

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de maio de 2017.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**